Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura Deputado Abel Baptista

SUA REFERÊNCIA 312/8.ª-CECC/2015 SUA COMUNICAÇÃO DE

**NOSSA REFERÊNCIA** 

**DATA** 07/07/2015

12-06-2015

N°: 3727 ENT.: 3187 PROC. N°:

**ASSUNTO:** 

Pedido de informação sobre a Petição n.º 521/XII/4.ª, iniciativa do SPLIU-Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - "Solicitam a criação de um regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores dos Ensinos Básico e Secundário".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 894, datado de 07 de julho, oriundo do Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

ริเศษาสมระชาการ์ส ร้อง เพลิสสาสาสาสาสาสาสาสาสาสาสาสาสาสาสาสาสาสาส	
dos viscultos en a en la Esta la del iguello de	
Entre 11 3187	
Dans 07 / 07 / 2015	

SUA REFERÊNCIA 3228 SUA COMUNICAÇÃO DE 17.6.2015

NOSSA REFERÊNCIA ENT.: 3864/2015 PROC. N°: 02. 3.4 DATA

Assunto: Pedido de informação sobre a Petição n.º 521/XII/4.ª, iniciativa do SPLIU - Sindicato Nacional dos professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - "Solicitam a criação de um regime especial de aposentação para os educadores de infância para prof. Ensinos Básico e Secundário".

Exma Senhora,

Em resposta à petição em epígrafe, cumpre informar:

- 1. O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades apresentou à Assembleia da República uma petição no sentido de alterar o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário<sup>1</sup>, com vista à implementação de um regime especial de aposentação para os docentes.
- 2. Tenha-se em conta desde já que o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundários se aplica tanto aos docentes integrados no regime de proteção convergente (RPSC), como aos docentes integrados no regime geral da segurança social (RGSS), pelo que uma alteração ao referido Estatuto que terá apenas em vista abranger os docentes pertencentes ao RPSC e não os do RGSS, porquanto a estes se aplicará a legislação geral do regime da segurança social, não nos parece acautelar a tutela dos princípios da equidade e da segurança jurídica.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.



3. Considere-se que no âmbito da matéria da proteção social e concretamente da

aposentação/reforma se tem caminhado nos últimos anos no sentido da convergência do RPSC e

RGSS, como são apanágio o referenciado na petição Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro,

que alterou o regime especial de aposentação existente para os professores do 1.º ciclo do Ensino

Básico e Educadores de Infância, ou a Lei n.º 11/2014, de 6 de março, que estabelece mecanismos

de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança

social.

4. No entanto, atente-se que esta é uma matéria que exorbita da área de intervenção do Ministério

das Finanças, tendo em conta as últimas alterações decorrentes da transferência da tutela da Caixa

Geral de Aposentações I.P. do Ministério das Finanças para o Ministério da Solidariedade e

Segurança Social. I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Chima cope un

Cristina Sofia Dias

C/c: Gab MEC, GMSESS GSEAO e GSEAP